

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2022

Ao

COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – COQUALI

A/C Excelentíssimo Senhor Presidente ANTÔNIO CLÉCIO NOGUEIRA LOPES

*Recebido
01/07/2022
Clecio Nogueira
Mat 010105-2*

O **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA**, doravante **ITGM**, Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 09.231.738/0001-34, com sede no endereço Avenida das Américas 3434, bloco 4, sala 318, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Diretor-Presidente André Ribeiro Daltro-Santos, brasileiro, Engenheiro, divorciado, RG 05820645-9 IFP/RJ, CPF 870.389.787-72, vem respeitosamente apresentar **RECURSO** em face da Respeitosa Decisão de Vossa Excelência de 23 de junho de 2022 pelos motivos de direito e fato a seguir:

Preliminarmente, observamos que foi enviado o Balanço Financeiro conforme exigido no Item 2.3 VI do Edital. Ocorre que por um motivo puramente operacional não foram apresentados Termos de Abertura e Encerramento e sem a devida Assinatura. Com base na acertada jurisprudência Administrativa de Vossa Excelência que repele excesso de rigor, como por exemplo, na Decisão de 16 de janeiro de 2020, sobre o mesmo assunto em tela, aqui também acostada, (**Anexo I**) vimos reapresentar tempestivamente o aludido documento com as devidas formalidades em tela (**Anexo II e III**). Outrossim não entendemos a razão pela qual Vossa Excelência questionou a estrutura do nosso Estatuto Consolidado, considerando que em 2020 já tivemos a honra de sermos qualificados nesse Respeitável Município conforme anexo (**Anexo IV**).

Considerando a Legislação aplicável: Lei Municipal nº 1.246, de 21 de setembro de 2018 e Decreto Municipal nº 048, de 07 de outubro de 2019, anterior à nossa aludida Qualificação de 2020, salvo melhor juízo, entendemos que não existe motivo para

o ITGM ser desqualificado agora, pela razão apontada, haja vista que a Legislação não mudou.

Em apertada síntese, estamos diante dos seguintes fatos:

- a) A Lei e o Decreto de Qualificação não mudaram, e são de 2018 e 2019 respectivamente;
- b) Não mudou também nosso Estatuto Consolidado;
- c) O ITGM foi qualificado em 2020.

Assim sendo, não conseguimos encontrar explicação cabal para justificar a decisão de Vossas Excelências, pois não havendo alteração fática tanto da Lei/Decreto quanto do Estatuto, por uma questão de estabilidade jurídica, isonomia e competitividade, pedimos que seja deferido nosso pedido de Qualificação nesse Respeitável Município.

Sem mais para o momento, colocamo-nos ao Vosso inteiro dispor para os esclarecimentos que julgarem necessários, aproveitando a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.

Termos em que,

Pede deferimento.

Respeitosamente,

ANDRE RIBEIRO DALTRO
SANTOS:87038978772

Assinado de forma digital por
ANDRE RIBEIRO DALTRO
SANTOS:87038978772
Dados: 2022.06.30 12:11:28 -03'00'

INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA – ITGM
André Ribeiro Dalto-Santos
Diretor-Presidente



PREFEITURA DE
HORIZONTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2019.10.15.1

1. **REFERÊNCIA:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2019.10.15.1 PARA QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA CONTRATOS DE GESTÃO NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

2. **COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO – Portaria nº 1.125/2019 do Prefeito Municipal.**

José Luís Rocha da Mota, Administrador Hospitalar - CRA 10448.

Marco Antônio Arantes Costa Filho, Médico - CREMEC 15674.

Cícero Freire dos Santos, Advogado - OAB 16039.

3. Organizações Sociais que apresentaram nos termos do inciso I do item 7 do **EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2019.10.15.1**, documentação com intuito de sanar integralmente os motivos de desqualificação:

3.1. FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES – CNPJ 06.746.713/0001-85

3.2. INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC – CNPJ 24.127.105/0001-74

3.3. INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA – CNPJ 27.450.038/0001-12

3.4. INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA – ITGM – CNPJ 09.231.738/0001-34

3.5. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE – CNPJ 56.322.696/0001-27

3.6. IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DE ITAJOBÍ – CNPJ 49.622.327/0001-94

4. **RELATÓRIO:**

Verificada a documentação protocolada junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Horizonte, para regularização da desqualificação, após análise da **COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**, foram consideradas **QUALIFICADAS** 04 (quatro) Organizações Sociais, abaixo listadas, que apresentaram documentação com intuito de sanar integralmente os motivos de desqualificação no período de 02/01/2020 à 13/01/2020:

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS QUALIFICADAS
FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES – CNPJ 06.746.713/0001-85
INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC – CNPJ 24.127.105/0001-74
INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA – ITGM – CNPJ 09.231.738/0001-34
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE – CNPJ 56.322.696/0001-27

Verificada a documentação protocolada junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Horizonte, para regularização da desqualificação, após análise da **COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**, foi considerada **NÃO QUALIFICADA** as 02 (duas) Organizações Sociais, abaixo listadas, que apresentaram documentação com intuito de sanar integralmente os motivos de desqualificação no período de 02/01/2020 à 13/01/2020, pelos motivos abaixo relatados:



PREFEITURA DE
HORIZONTE



ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NÃO QUALIFICADAS	MOTIVO
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA – CNPJ 27.450.038/0001-12	- Inobservância do inciso XII alínea “a” do item 2.3 do Edital: não comprovou o desenvolvimento de atividades de serviços de saúde há mais de 02 (dois) anos junto aos documentos apresentados. A documentação apresentada inerente a administração/gestão de serviços de saúde não integraliza o período mínimo exigido de mais de 02 (dois) anos. Os demais documentos que a empresa apresentou foram diversos atestados de execução de prestação de serviços na terceirização de mão de obra médica e não médica, divergindo do objeto desejado pela administração.
IRMANDADE DE MISERICORDIA DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DE ITAJOBÍ – CNPJ 49.622.327/0001-94	- Inobservância do inciso V do item 2.3 do Edital: inexistência de Alvará de Funcionamento junto aos documentos apresentados. O documento aqui apresentado pela empresa não foi o Alvará de Funcionamento, mas sim o Alvará Sanitário. - Inobservância do inciso XII alínea “a” do item 2.3 do Edital: não comprovou o desenvolvimento de atividades de serviços de saúde há mais de 02 (dois) anos junto aos documentos apresentados. A documentação apresentada inerente a administração/gestão de serviços de saúde não integraliza o período mínimo exigido de mais de 02 (dois) anos. Os demais documentos que a empresa apresentou foram diversos comprovantes de convênios para prestação de serviços na terceirização de mão de obra médica e não médica, divergindo do objeto desejado pela administração.

Revedo os autos do processo, analisando novamente toda documentação apresentada, das 10 (dez) Organizações Sociais, foi constatado junto a documentação da empresa SANAR – CENTRO DE ESTUDOS DE GESTÃO PÚBLICA – CNPJ 05.855.007/0001-09, que os documentos que repousam junto às páginas 1102 à 1106, atendem ao inciso VI do item 2.3 do Edital, pois na oportunidade foi revisto que no Balanço Patrimonial apresentado encontra-se o Passivo logo abaixo do Ativo especificamente na página 1104, na mesma folha apresentada no SPED, portanto, estando sanada esta falha. Entretanto, no que diz respeito aos documentos que repousam junto às páginas 1119 à 1146, para atendimento do inciso XII alínea “a” do item 2.3 do Edital, não foi comprovado o desenvolvimento de atividades de serviços de saúde há mais de 02 (dois) anos, a documentação apresentada nas páginas 1125 à 1146, inerente a administração/gestão de serviços de saúde não integraliza o período mínimo exigido de mais de 02 (dois) anos. O outro documento que a empresa apresentou nas páginas 1119 à 1124, trata-se de acordo de cooperação técnica, divergindo do objeto desejado pela administração, que é contrato de gestão de serviços de saúde. Desta forma, continua a empresa na condição de **NÃO QUALIFICADA**.

No tocante a empresa INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – CNPJ 03.893.350/0001-12, decidimos reconsiderar a decisão que indeferiu seu pedido, por



entendermos que existiu excesso de rigor, não acolhido pelo ordenamento jurídico brasileiro na atualidade. Desta forma, passa a empresa para a condição de **QUALIFICADA**.

As 02 (duas) Organizações Sociais, abaixo listadas, continuam na condição de **NÃO QUALIFICADAS**, porque não apresentaram documentação para sanar integralmente os motivos de desqualificação no período de 02/01/2020 à 13/01/2020.

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NÃO QUALIFICADAS	MOTIVOS
INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL – CNPJ 05.481.950/0001-07	<ul style="list-style-type: none"> - Inobservância do inciso V do item 2.3 do Edital o Alvará de Funcionamento (Fortaleza) apresentado encontra-se vencido nos termos do Decreto Municipal nº 14.231/2018 (Fortaleza). - Inobservância do inciso XIII do item 2.3 do Edital: a declaração apresentada não declara que os membros da diretoria não são servidores públicos, e que não exercem cargos comissionados na administração de Horizonte.
UNIÃO PELA BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA E SAÚDE – UNISAU – CNPJ 06.254.154/0001-96	<ul style="list-style-type: none"> - Inobservância do inciso V do item 2.3 do Edital: inexistência de Alvará de Funcionamento junto aos documentos apresentados. - Inobservância do inciso VI do item 2.3 do Edital: inexistência de Balanço Patrimonial junto aos documentos apresentados. - Inobservância do inciso XIII do item 2.3 do Edital: inexistência de Declaração informando que nenhum membro da diretoria é servidor público e não exerce cargo em comissão na administração pública municipal direta e/ou indireta de Horizonte. - Inobservância do inciso XVI do item 2.3 do Edital: inexistência de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5. DECISÃO FINAL:

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS	PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO
FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES – CNPJ 06.746.713/0001-85	DEFERIDO
INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL – CNPJ 05.481.950/0001-07	INDEFERIDO
INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC – CNPJ 24.127.105/0001-74	DEFERIDO
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA – CNPJ 27.450.038/0001-12	INDEFERIDO
INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA – ITGM – CNPJ 09.231.738/0001-34	DEFERIDO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE – CNPJ 56.322.696/0001-27	DEFERIDO
IRMANDADE DE MISERICORDIA DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DE ITAJOBÍ – CNPJ 49.622.327/0001-94	INDEFERIDO
INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – CNPJ 03.893.350/0001-12	DEFERIDO
SANAR – CENTRO DE ESTUDOS DE GESTÃO PÚBLICA – CNPJ 05.855.007/0001-09	INDEFERIDO
UNIÃO PELA BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA E SAÚDE – UNISAU – CNPJ 06.254.154/0001-96	INDEFERIDO

Nos termos do inciso II do item 7 do **EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2019.10.15.1**, este relatório com o procedimento de deferimento será remetido à Chefia de Gabinete do Prefeito, para elaboração de Decreto Municipal.



PREFEITURA DE
HORIZONTE



O presente relatório, após lido e aprovado pela COQUALI, será divulgado por meio de publicação no site oficial do município, afixação no Quadro de Avisos (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, bem como em jornal de grande circulação estadual e ainda no Diário Oficial da União.

Horizonte (CE), 16 de Janeiro de 2020.


José Luis Rocha da Mota

Administrador Hospitalar - CRA 10448


Marco Antônio A. Santos Costa Filho

Médico - CREMEC 15674


Cicero Freire dos Santos

Advogado - OAB 16039



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 9.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	09.231.738/0001-34	
NOME EMPRESARIAL		
INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	8
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
E4.A8.D4.60.08.59.B0.00.DA.2B.8E.28.FB.B3.82.15.29.5F.2A.4E	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	79753086687	MARCOS ANTONIO CANDIDO GONCALVES:797530866	3406446478198918596	21/06/2021 a 21/06/2022	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	09231738000134	INSTITUTO DE TECNICA E GESTAO MODERNA - I.T.G.M:09231738000134	6426955543916594482	06/04/2022 a 06/04/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

E4.A8.D4.60.08.59.B0.00.DA.2B.8E.28.
FB.B3.82.15.29.5F.2A.4E-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 30/05/2022 às 15:28:36

0D.78.B5.96.ED.DA.8C.C3
DB.16.D0.DF.EB.5F.0B.6D

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 09.231.738/0001-34
Número de Ordem do Livro: 8
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA
NIRE	
CNPJ	09.231.738/0001-34
Número de Ordem	8
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	Rio de Janeiro
Data do arquivamento dos atos constitutivos	20/11/2007
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	28568

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	8
Quantidade total de linhas do arquivo digital	28568
Data de início	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E4.A8.D4.60.08.59.B0.00.DA.2B.8E.28.FB.B3.82.15.29.5F.2A.4E-7, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1